

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002280/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047317/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.002285/2009-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA, CPF n. 216.366.999-87;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RIBEIRO WERNER, CPF n. 351.929.339-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.09, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:

**a)** R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) a partir do sétimo mês de trabalho para: *pintores; eletricitas; funileiros e vendedores em geral*;

**b)** R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: *consultor técnico; montador; auxiliares em geral; telefonista e secretária*;

e) R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: *faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos;*

d) R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) para os ocupantes do cargo *Office Boy* .

**Parágrafo primeiro:** O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado o piso salarial ajustado na letra a desta cláusula, aos empregados que exerçam função diversa e não similar às estabelecidas nas letras b,c e d da cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2009, mediante a aplicação do percentual de 5,3% (cinco vírgula três por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de novembro de 2008.

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados admitidos a partir de novembro/08 será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

Mês de admissão	%	Fator
11/08	5,30	1.0530
12/08	4,85	1.0485
01/09	4,40	1.0440
02/09	3,95	1.0395
03/09	3,50	1.0350
04/09	3,06	1.0306
05/09	2,62	1.0262
06/09	2,18	1.0218
07/09	1,74	1.0174
08/09	1,30	1.0130
09/09	0,86	1.0086
10/09	0,43	1.0043

**Parágrafo segundo:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados,

relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o **limite** de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** A quebra de caixa estabelecida no caput desta cláusula, servirá para subsidiar eventuais descontos a serem efetuados pelo empregador em caso de falta de numerário no acerto de caixa, desconto este, que fica autorizado desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na cláusula 13ª. da

presente CCT.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 4 (quatro) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 4 (quatro) anos, limitado a 1 (um) filho, fará jus ao previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** O benefício ora convencionado não se constitui em salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS**

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO**

No caso de um empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, hora e local da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;

- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA -**

## **GARANTIA DE EMPREGO**

Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Para os efeitos do artigo 59, § 2º - da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do *caput*.

**Parágrafo Segundo** - As horas que excederem as limitadas no *caput* deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionou-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionou-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

**Parágrafo Sexto** - As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS**

Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por domingo trabalhado no mês.

**Parágrafo Primeiro:** A folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana, que sucede ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

**Parágrafo Segundo:** A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado,

prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal ( 25/12 ), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por feriado trabalhado no mês.

**Parágrafo Primeiro:** A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado.

**Parágrafo Segundo:** A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CARNAVAL**

A terça-feira de carnaval será considerada feriado, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão

devidas as férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

De acordo com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea e da CLT e conforme Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 29/09/2009 na cidade de Blumenau, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, os percentuais e nos meses abaixo:

- A) Na remuneração da competência março/10, será descontado 3% (três por cento)
- B) Na remuneração da competência julho/10, será descontado 3% (três por cento);
- C) Na remuneração da competência novembro/10, será descontado 3% (três por cento);

**Parágrafo Primeiro:** Conforme deliberação na assembléia acima citada, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão solicitar as guias de recolhimento por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 34 desta convenção.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/12/2009**, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão.

**LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU**

**SERGIO RIBEIRO WERNER**

Presidente

**SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE  
VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .